



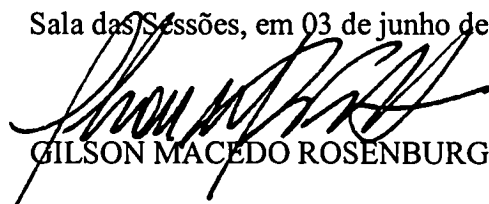
MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10907.002550/2003-64
Recurso nº 156.335
Resolução nº 2201-00.020 – 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Data 03 de junho de 2009
Assunto AGUARDAR DE DECISÃO DEFINITIVA EM OUTRO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Recorrente RODOSAFRA LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA
Recorrida DRJ-Ribeirão Preto/SP

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da 2ª Câmara/1ª Turma Ordinária da 2ª Seção de Julgamento do CARF, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência para aguardar o desfecho dos processos nºs 10907.001115/2002-31, 10907.001116/2002-86 e 10907.001117/2002-21.

Sala das Sessões, em 03 de junho de 2009.


GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
Presidente


EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Eric Moraes de Castro e Silva, Odassi Guerzoni Filho, Jean Cleuter Simões Mendonça, José Adão Vitorino de Moraes, Fernando Marques Cleto Duarte e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário contra decisão da 2ª Turma que deferiu em parte Pedidos de Declaração e Declarações de Compensação com datas de protocolo ou de transmissão entre 25/06/2002 e 12/02/2004 (fls. 01/59).

Os créditos são oriundos de pedidos de ressarcimento de Crédito Presumido do IPI que compõem os processos nºs 10907.001115/2002-31, 10907.001116/2002-86, 10907.001117/2002-21 e 10907.001118/2002-75.

Levando em conta as decisões de primeira instância prolatadas nos processo acima mencionados, a DRJ, neste, decidiu pelo deferimento parcial para que, “no caso de não esgotados os direitos creditórios concedidos e utilizados nos processos nºs 10907.001116/2002-86 e 10907.001117/2002-21, sejam utilizados na homologação das compensações declaradas neste processo até o seu limite.”

O Recurso Voluntário de fls. 123/127, tempestivo, requer a suspensão dos débitos contemplados nos Pedidos e Declaração de Compensação, enquanto não julgados em definitivos os quatro pedidos de ressarcimento citados.

É o relatório, no que interessa nesta oportunidade.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long trailing line.

VOTO

CONSELHEIRO EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS, Relator

O Recurso Voluntário é tempestivo e atende aos demais requisitos legais exigidos pelo Processo Administrativo Fiscal, pelo que dele conheço.

Todavia, não se encontra em condições de ser julgado por depender do desfecho dos pedidos de ressarcimento.

Como relatado, os créditos são oriundos de pedidos de ressarcimento de Crédito Presumido do IPI que compõem os processos nºs 10907.001115/2002-31, 10907.001116/2002-86, 10907.001117/2002-21 e 10907.001118/2002-75. Aos três primeiros correspondem, respectivamente, os recursos voluntários nºs 156333, 156391 e 156392, todos ainda em trâmite, sendo que o último se encontra arquivado desde 16/05/2008 (informação disponível no sistema "Comprot", acessado por meio do sítio da Receita Federal na internet, conforme fl. 130).

Em face da dependência, é necessário aguardar o término dos três processos ainda em curso, que em conjunto com a decisão definitiva no quarto processo, arquivado, definirão o montante do direito creditório do Recorrente.

Pelo exposto, voto por converter o julgamento em diligência, determinando que se aguarde as decisões finais nos processos nºs 10907.001115/2002-31, 10907.001116/2002-86 e 10907.001117/2002-21 (Recursos Voluntários nºs 156333, 156391 e 156392, respectivamente). Após, devem ser acostadas ao presente cópias das decisões definitivas desses três processos e do processo nº 10907.001118/2002-75 (este, arquivado), com retorno dos autos a este Colegiado para apreciação.

Sala das Sessões, em 03 de junho de 2009

EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

